CMBM

Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4475 *,DE* 04 *DE* setembro *DE* 2015 .

Ementa: Dispõe sobre a liberação de recém-nascidos nos estabelecimentos de saúde.

Art. 1º - Observadas as normas legais do direito de família e do registro civil de pessoas naturais, os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Município de Barra Mansa só poderão liberar crianças neles recém-nascidas quando requeridas pela mãe ou, na falta ou impedimento desta, pelo(a):

I - pai;

II - parente mais próximo, desde que maior;

III - pessoa responsável pela guarda do menor, comprovadamente.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a criança somente será liberada do estabelecimento de saúde mediante a apresentação da certidão do registro civil do nascimento, acompanhada de documento hábil à comprovação da paternidade, do parentesco e da responsabilidade pela guarda do menor.

§ 2º - O recém-nascido somente será liberado por requerimento de parente mais próximo, em virtude de falta ou impedimento da mãe ou do pai.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde infrator, ao pagamento de multa, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 de setembro de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR

PREFEITO

Vereador: Luiz Antonio Furlani Filho